ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-519/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118594/2012
PROTOCOLO	:	1351341
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO EMANUEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 071/2012 celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 018/2012.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 018/2012 já foi apreciado por esta Corte de Contas, sendo julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG.-G.MJMS-10112/2013.

Neste momento será analisada a Formalização do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Através da Análise Processual ANP-6ICE-1175/2013 (peça 03), a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou irregularidade que ensejou intimação do jurisdicionado.

O responsável pelo órgão apresentou suas justificativas e documento faltante, sanando a irregularidade apontada anteriormente.

Após, a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-1974/2014 (peça 18), opinando:

-Pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2975/2014 (peça 20), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato em apreço (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 71/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm